

PARECER Nº: 30/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6270/2019

INTERESSADO: Vereador Tonho Lagoa

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 153/2019, que dispõe sobre a proibição de retenção ou apreensão de veículo, no âmbito do Município de Santo André - SP, por falta de pagamento de IPVA.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 153/2019, que dispõe sobre a proibição de retenção ou apreensão de veículo, no âmbito do Município de Santo André - SP, por falta de pagamento de IPVA.

Considerando a existência de um impedimento de ordem constitucional, por ofensa ao artigo 22 (inciso XI) da Constituição Federal, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 153, de 2019.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2020,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador



APROVADO o Parecer nº 30/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 153, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

